



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL
COORDENACAO-GERAL DE QUALIDADE VEGETAL
COORDENACAO DE REGULAMENTACAO DE QUALIDADE VEGETAL

NOTA TÉCNICA Nº 29/2025/CRQV/CGQV/DIPOV/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.025616/2025-20

INTERESSADO: CGQV/DIPOV/SDA

1. ASSUNTO

Proposta de alteração da Instrução Normativa MAPA nº 12, de 28 de março de 2008.

2. REFERÊNCIAS

- I - Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.
- II - Decreto nº 12.709, de 31 de outubro de 2025.
- III - Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022.
- IV - Instrução Normativa MAPA nº 12, de 28 de março de 2008.

3. ANÁLISE

A alteração proposta na Instrução Normativa nº 12, de 2008, tem como objetivo aprimorar a rastreabilidade e a qualidade dos produtos da cadeia produtiva do feijão, atendendo à solicitação da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva do Feijão e Pulses. A inclusão facultativa da cultivar do feijão na rotulagem do produto contribui para maior transparência ao consumidor e eficiência no processo produtivo.

Ressaltamos que, em concordância com o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensou-se a Análise de Impacto Regulatório no processo regulatório em tela, tendo em vista que a proposta se enquadrada no Artigo 4º do referido Decreto, especificamente no inciso III, destacados abaixo, em negrito, por se tratar apenas de uma alteração pontual que será facultativa.

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

- VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;
- VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e
- VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.”

4. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Minuta de Portaria (SEI nº 48700063).

5. **CONCLUSÃO**

Tramitamos o presente processo que trata da alteração pontual da Instrução Normativa MAPA nº 12, de 28 de março de 2008, que visa tornar facultativo a inclusão da informação sobre a cultivar do feijão na rotulagem do produto, com vistas à publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,

Karina Fontes Coelho Leandro
Coordenadora Gera de Estratégia e Gerenciamento
CRQV/CGQV/DIPOV/SDA



Documento assinado eletronicamente por **KARINA FONTES COELHO LEANDRO, Coordenador**, em 03/12/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48744436** e o código CRC **19186E34**.